PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº: 2018/09/011852
Interessado: Diretoria de Administração
Assunto: Prorrogação de Vigência de Contrato Administrativo nº 004/2014-SEGEF

À Diretoria Administrativa,

Sr. Diretor,

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer acerca da solicitação da Diretoria Administrativa onde se requer a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato Administrativo nº 004/2014-SEGEF**, celebrado entre esta SEGEF e a empresa **R. P. LEÃO-ME.**

Insta salientar que referido processo já fora prorrogado três vezes, cada uma com vigência de 12 (doze) meses, através dos **1º, 2º e 3º Termos Aditivos,** constantes no presente Processo Administrativo ora analisado, aonde a vigência do Contrato Administrativo nº 004/2014-SEGEF veio a ser prorrogado até os dias 21 de novembro de 2016, 2017 e 2018.

A Diretoria solicitante aduz que a renovação se faz necessária em razão de a empresa **R. P. LEÃO-ME** efetuar locação de impressoras multifuncionais para esta secretaria, equipamento este indispensável para o exercício regular das funções administrativas como um todo, tendo atendido esta secretaria de modo satisfatório até o presente momento.

Ademais, a contratada também executa serviços contínuos e ininterruptos de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e supervisão, indispensáveis para o fiel cumprimento das atividades institucionais desta Secretaria.

Considerando a necessidade de continuidade do referido fornecimento, em razão do grande impacto que será causado na realização das atividades no caso de o serviço

vier a ser interrompido, fora solicitada manifestação acerca da possibilidade de renovação do contrato ainda vigente, pelo prazo de 12 (doze) meses.

É o relatório.

Sobre o pleito, essa Assessoria tem a observar o seguinte:

Após análise do Instrumento de Contrato, verificamos que há a previsão de prorrogação de vigência na Cláusula Oitava, nos termos:

"Cláusula Oitava – Prazo de Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93.

Para o caso em tela, o art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogação do contrato celebrado, nos termos:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"(grifo meu)

Isto posto, insta salientar que o referido Instrumento de Contrato fora firmado em 21 de novembro de 2014, restando possível a aplicação da prorrogação prevista no inciso supramencionado, em razão de a vigência se encontrar dentro do prazo de 60 (sessenta) meses.

Ademais, forçoso citar que dentre todas as propostas, o valor apresentado pela R.P.LEÃO ainda é consideravelmente mais vantajoso para este Secretaria de Gestão Fazendária.

Ante o exposto, esta Assessoria opina pela viabilidade da celebração do 4º Termo Aditivo de Prorrogação da Vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato Administrativo nº 004/2014-SEGEF, condicionada a existência de dotação orçamentária.

É o Parecer.

S.M.J.

Ananindeua, 12 de setembro de 2018.

MATHEUS TÓFOLO CARNEIRO
Assessor Jurídico
OAB/PA 22.714

MATHEUS TOFOLO CARNEIRO
Assinado de forma digital por MATHEUS TOFOLO CARNEIRO
Dados: 2018.12.07 12:13:56 -03'00'